DECRETO Nº 2.834 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre a padronização, a autorização e os requisitos técnicos para a instalação de coberturas metálicas nos quiosques públicos municipais destinados ao exercício de atividades comerciais no Município de Analândia/SP, e dá outras providências.)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeita municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e

CONSIDERANDO que os quiosques públicos municipais são destinados ao desenvolvimento de atividades comerciais e ao atendimento da população;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios uniformes para a instalação de coberturas nos quiosques, preservando a organização visual, a estética e a identidade arquitetônica dos espaços públicos municipais;

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança estrutural das instalações, a adequada execução dos serviços e a preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que eventuais melhorias realizadas pelos comerciantes não poderão resultar na incorporação permanente de estruturas particulares ao patrimônio público, devendo ser preservada a possibilidade de sua remoção, quando exigida pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de exigir projeto técnico e a correspondente responsabilidade de profissional legalmente habilitado para a execução das intervenções;

DECRETA:

Artigo 1º Ficam estabelecidos os critérios técnicos, arquitetônicos e administrativos para a instalação de coberturas metálicas nos quiosques públicos municipais destinados à exploração de atividades comerciais no Município de Analândia/SP.

§ 1º A instalação de qualquer cobertura, ampliação ou estrutura complementar dependerá de prévia autorização expressa da Prefeitura Municipal, mediante análise e aprovação da documentação técnica apresentada.

§ 2º A autorização prevista neste Decreto não confere ao interessado direito de propriedade sobre a área pública, tampouco altera as condições de uso, ocupação ou exploração comercial do quiosque.

§ 3º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os comerciantes, permissionários, concessionários, locatários ou demais ocupantes autorizados dos quiosques públicos municipais, conforme a natureza do respectivo instrumento jurídico.

Artigo 2º As coberturas metálicas deverão obedecer a um padrão arquitetônico uniforme, de modo a preservar a harmonia visual do conjunto de quiosques e a integração com o ambiente urbano.

§ 1º O padrão técnico e arquitetônico deverá observar, no mínimo, as seguintes características:

I – estrutura metálica aparente, com pilares e elementos estruturais compatíveis com o projeto aprovado;

II – cobertura executada com telhas termoacústicas, ou outro material previamente aprovado pela Prefeitura Municipal, desde que mantida a uniformidade arquitetônica estabelecida;

III – acabamento, pintura e tratamento de proteção dos elementos metálicos adequados às condições de exposição e ao uso previsto;

IV – dimensões, altura, inclinação, posicionamento dos pilares e projeção da cobertura compatíveis com o padrão aprovado pela Administração Municipal;

V – preservação das condições de circulação, acessibilidade, segurança, iluminação, ventilação e utilização dos espaços públicos;

VI – adoção de soluções construtivas que permitam a desmontagem e a remoção da estrutura metálica, com o mínimo de intervenção possível nas construções existentes e no espaço público.

§ 2° O projeto de referência aprovado pela Prefeitura poderá ser utilizado como modelo para as futuras solicitações, devendo cada interessado apresentar projeto específico para o respectivo quiosque.

§ 3° Não serão permitidas alterações de dimensões, materiais, cores, formatos, posicionamento ou demais características do padrão estabelecido sem prévia aprovação municipal.

§ 4° A adoção do mesmo padrão arquitetônico não dispensa a verificação das condições específicas de cada local, inclusive quanto à estabilidade, aos apoios, às fundações, às interferências existentes e às demais exigências técnicas aplicáveis.

Artigo 3° O interessado em instalar cobertura metálica deverá protocolar requerimento perante a Prefeitura Municipal, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – requerimento formal de autorização, com identificação do interessado e indicação do quiosque objeto da intervenção;

II – projeto arquitetônico da cobertura, contendo planta, cortes, fachadas, dimensões, alturas, materiais especificados e demais informações necessárias à compreensão da intervenção;

III – projeto ou detalhamento estrutural, com especificação dos perfis metálicos, pilares, ligações, fixações, apoios e demais elementos necessários à verificação da segurança e da estabilidade da estrutura;

IV – memorial descritivo dos serviços, materiais e métodos construtivos a serem empregados;

V – documento de responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado, correspondente às atividades efetivamente desenvolvidas,

mediante ART, RRT ou documento equivalente, conforme as atribuições profissionais aplicáveis;

VI – identificação do profissional responsável técnico, com indicação de seu registro no respectivo conselho profissional;

VII – cronograma ou previsão de execução dos serviços, quando solicitado pela Prefeitura Municipal;

VIII – outros documentos ou esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelos setores municipais competentes.

§ 1° Os projetos deverão ser elaborados e assinados por profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais e as normas técnicas aplicáveis.

§ 2° A responsabilidade técnica deverá abranger os serviços para os quais o profissional efetivamente assumir responsabilidade, inclusive projeto, dimensionamento, execução ou outras atividades pertinentes, conforme o caso.

§ 3° A apresentação do projeto e do documento de responsabilidade técnica não implica aprovação automática da intervenção, que dependerá de análise e manifestação favorável da Prefeitura Municipal.

Artigo 4° A execução da cobertura somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do projeto e a emissão da respectiva autorização municipal.

§ 1° Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto aprovado, sendo vedadas alterações sem prévia autorização da Prefeitura.

§ 2° A execução deverá observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, as exigências de segurança do trabalho e as demais disposições legais pertinentes.

§ 3° A instalação não poderá comprometer a estrutura existente do quiosque, o pavimento, as redes públicas, a arborização, a drenagem, a circulação de pedestres ou quaisquer outros elementos do espaço público.

§ 4° A Prefeitura Municipal poderá realizar vistorias durante ou após a execução dos serviços para verificar a conformidade da obra com o projeto aprovado.

Artigo 5° As coberturas instaladas nos termos deste Decreto deverão possuir caráter removível, de modo que sua desmontagem seja tecnicamente viável e não implique demolições desnecessárias ou danos permanentes ao patrimônio público.

§ 1° A estrutura metálica, as telhas e os demais componentes removíveis custeados pelo interessado permanecerão de propriedade de quem os adquiriu, desde que sua titularidade possa ser comprovada e que não exista disposição contratual ou legal em sentido contrário.

§ 2° A instalação deverá utilizar soluções de fixação e apoio compatíveis com a necessidade de futura desmontagem, respeitadas as condições de segurança estrutural.

§ 3° A remoção poderá ser determinada pela Prefeitura Municipal, mediante decisão devidamente fundamentada, quando necessária ao interesse público, à realização de obras, à reorganização do espaço, à regularização da ocupação ou ao cumprimento de obrigação legal ou contratual.

§ 4° Na hipótese de remoção, o interessado deverá desmontar e retirar os elementos de sua propriedade no prazo estabelecido pela Administração Municipal, observadas as condições previstas no respectivo instrumento de ocupação e na legislação aplicável.

§ 5° Após a retirada da estrutura, o responsável deverá reparar os danos eventualmente causados pela instalação ou desmontagem, restabelecendo as condições adequadas de conservação e utilização do local, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

§ 6° A remoção deverá ser realizada de forma segura, por profissionais capacitados e, quando exigível, sob responsabilidade técnica específica.

Artigo 6° Todas as despesas relacionadas à elaboração dos projetos, à obtenção dos documentos técnicos, à aquisição dos materiais, à instalação, à manutenção, à conservação e à eventual desmontagem da cobertura serão de responsabilidade do interessado, salvo disposição legal ou contratual expressa em contrário.

Parágrafo único. A autorização municipal não gera, por si só, direito a indenização, ressarcimento ou compensação financeira pelas despesas realizadas, devendo o interessado observar as condições do instrumento jurídico que regulamenta a ocupação do quiosque e as demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 7° O interessado será responsável pela conservação e manutenção da cobertura instalada, devendo providenciar, às suas expensas, os reparos necessários para preservar a segurança, a estabilidade, o bom estado de conservação e a aparência da estrutura.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades, riscos à segurança ou divergências em relação ao projeto aprovado, a Prefeitura Municipal poderá determinar a adoção de medidas corretivas, a suspensão dos serviços ou a remoção da estrutura, conforme a gravidade da situação e a legislação aplicável.

Artigo 8° É vedada a instalação de coberturas, ampliações, fechamentos laterais, estruturas auxiliares ou quaisquer outros elementos construtivos nos quiosques públicos municipais sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal.

§ 1° A autorização para instalação da cobertura não permite, automaticamente, a execução de fechamentos, ampliações de área, alterações de uso ou outras intervenções não contempladas no projeto aprovado.

§ 2° Qualquer intervenção complementar deverá ser submetida previamente à análise e à aprovação dos setores municipais competentes.

Artigo Art. 9° A instalação de cobertura em desacordo com este Decreto, sem autorização municipal ou em desconformidade com o projeto aprovado poderá resultar, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nas seguintes medidas:

I – notificação do responsável para regularização da situação;

II – determinação de paralisação dos serviços;

III – exigência de adequação ou desmontagem da estrutura;

IV – aplicação das medidas administrativas previstas na legislação municipal e no instrumento jurídico de ocupação do quiosque;

V – adoção das demais providências administrativas e legais pertinentes.

Parágrafo único. A adoção das medidas previstas neste artigo não afasta a responsabilidade do interessado ou dos profissionais envolvidos por eventuais danos ao patrimônio público ou a terceiros.

Artigo 10. Os pedidos de instalação de cobertura deverão ser analisados pelos setores municipais competentes, especialmente quanto à conformidade arquitetônica, à segurança estrutural, à compatibilidade com o uso do espaço público e ao atendimento das exigências administrativas aplicáveis.

Parágrafo único. A aprovação deverá considerar as particularidades do quiosque e do local de instalação, não sendo admitida a reprodução automática de soluções técnicas sem a devida verificação de sua adequação.

Artigo 11. As coberturas existentes na data de publicação deste Decreto que não tenham sido previamente autorizadas poderão ser objeto de avaliação pela Prefeitura Municipal, mediante apresentação da documentação necessária e verificação das condições de segurança e conformidade.

Parágrafo único. A eventual regularização dependerá de análise individualizada e não constituirá direito automático à permanência da estrutura.

Artigo 12. Os contratos, termos de permissão, concessão, locação ou demais instrumentos jurídicos relativos à ocupação dos quiosques deverão ser observados em conjunto com este Decreto, prevalecendo as exigências legais aplicáveis e as condições específicas validamente estabelecidas para cada ocupação.

Artigo 13. Os casos omissos serão analisados pelos setores municipais competentes, observadas a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as condições de uso e ocupação dos bens públicos municipais.

Artigo 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de novembro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal de Analândia